



PUBLICADO EM SESSÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 11.320

(de 30 de agosto de 1990)

RECURSO Nº 8.979 - CLASSE 4ª - PERNAMBUCO (Recife).

Recorrente: Fernando de Castro Ramos, candidato a Deputado Estadual pelo PSC.

ELEIÇÕES 1990. REGISTRO DE CANDIDATO. VARIÇÃO NOMINAL.

- Ante a ausência de norma regulamentadora, existentes candidatos que buscam registro de variação nominal homônima, dá-se preferência àquele que, anteriormente, já houve ra concorrido a pleito (1986) com a mesma variação nominal.

- Recurso não conhecido.

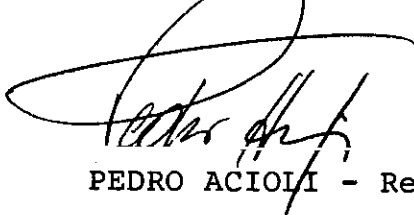
Vistos, etc.

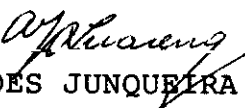
A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 30 de agosto de 1990.


SYDNEY SANCHES - Presidente


PEDRO ACIOLI - Relator


ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - Proc.
Geral Eleitoral

RECURSO Nº 8.979 - CLASSE 4ª - PERNAMBUCO (Recife).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO PEDRO ACIOLI: Senhor Presidente, irresignado com a decisão do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco que indeferiu a utilização da variação nominal "ARRAES" a si, o Candidato a Deputado Estadual pelo Partido Social Cristão FERNANDO DE CASTRO RAMOS interpõe o presente recurso.

Alega que ao indeferir sua pretensão e deferindo a mesma variação nominal ao candidato MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, representa discriminação não permitida pela lei.

Nesta instância os autos obtiveram a apreciação da Procuradoria Geral Eleitoral que em parecer opinativo aponta o não conhecimento do recurso.

É o relatório.

RECURSO Nº 8.979 - CLASSE 4ª - PERNAMBUCO (Recife).

V O T O

O SENHOR MINISTRO PEDRO ACIOLI (Relator): Senhor Presidente, a pretensão do recorrente em ter a si deferida a utilização da variação nominal "ARRAES" é justamente o que pode estabelecer dúvidas, ferindo frontalmente o que dispõe o artigo 95 do Código Eleitoral. E isto porque, o Ex - Governador de Pernambuco, Sr. Miguel Arraes, é conhecido regionalmente e nacionalmente pela variação nominal que ora se pleiteia registrar.

De toda sorte, este eg. Tribunal já vem de decidir matéria idêntica no Recurso nº 8.840, do qual fui relator, onde ficou estabelecido os termos da ementa que encima o presente voto.

Do exposto não conheço do recurso.

É como voto.

DECISÃO UNÂNIME.

RECURSO Nº 8.979 - CLASSE 4ª - PERNAMBUCO (Recife).

E X T R A T O D A A T A

Rec. nº 8.979 - Cls. 4ª - PE. - Rel. Min. Pedro Acioli.
Recorrente: Fernando de Castro Ramos, candidato a Deputado
estadual pelo PSC. (Advº: Dr. Vinícius Campos de
Melo).

Decisão: Não se conheceu do recurso. Decisão unânime.
Presidência do Ministro Sydney Sanches. Presentes os Ministros
Octávio Gallotti, Célio Borja, Bueno de Souza, Pedro Acioli,
Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Aristides Junqueira
Alvarenga, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 30/08/90.

/vts.